



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Japaratinga

Praça Nossa Senhora das Candeias N.º 106 - Centro
C. G. C. 12.247.946/0001-36 - CEP 57.950

Lei nº 245/93.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Japaratinga contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94/93, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 3.042.551.261,82 (Três bilhões quarenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 28 de maio de 1993.

Maria Iraci Marques Pereira
Maria Iraci Marques Pereira
Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura em, 28 de maio de 1993.

Luiz Alberto Marques Pereira
Luiz Alberto Marques Pereira
Secretário